

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ, CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS - APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

I - Anteprojeto de lei de criação de Varas do Trabalho, cargos efetivos e cargos em comissão deve considerar indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Deve ser aprovado anteprojeto de lei que atende os parâmetros exigíveis e encaminhado ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho sediadas em Brasília (2 Varas), Taguatinga-DF (2 Varas), Palmas-TO (1 Vara) e Araguaína (1 Vara), 6 (seis) cargos de Juiz Titular e 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos - sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário - e a transformação de 41 (quarenta e uma) Funções Commissionadas FC-1 e 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 em 6 (seis)

Cargos em Comissão CJ-3, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL-1475-83.2011.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para criação de seis Varas do Trabalho (duas para Brasília - DF / Plano Piloto, duas para Taguatinga - DF, uma para Palmas - TO e uma para Araguaína - TO) e uma Vara de Execuções Fiscais, sete cargos de Juiz Titular e setenta e dois cargos efetivos, bem como pretende a transformação, sem aumento de despesas, de um cargo em comissão nível CJ-2 e quarenta e uma funções comissionadas nível FC-1 em sete cargos em comissão nível CJ-3.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) emitiu parecer técnico aprovando a proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) opinou pela aprovação parcial da proposição.

Em sessão o Egrégio Tribunal interessado, por seu Excelentíssimo Presidente, desistiu do pedido de criação da Vara de Execuções Fiscais.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conhece-se da matéria por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

II - MÉRITO

O exame de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz Titular, cargos efetivos de servidores, bem como a transformação de um cargo em comissão nível CJ-2 e quarenta e uma funções comissionadas em cargos em comissão nível CJ-3 deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Colendo Conselho, o que se o faz com apoio nos pareceres existentes nestes autos.

1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO)

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o parecer, o impacto orçamentário resultante da criação de cargos será de R\$6.851.543,16 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) em 2011 (a partir de abril) e R\$9.135.390,87 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

De acordo com a Assessoria, a extinção de quarenta e uma funções comissionadas - FC-1 e um cargo em comissão CJ-2 e a criação de sete cargos em comissão - CJ-3 resulta no aumento de despesa no montante de R\$215.749,30 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para o ano em curso e de R\$287.665,73 (duzentos

e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) nos exercícios subsequentes, valores já considerados no cálculo do impacto supramencionado.

Com base nessas informações, dá-se por atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação aplicável.

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA (CEST)

A Coordenadoria de Estatística registra que em 2010 o Egrégio Tribunal requerente contava com a média de 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) magistrados para cada 100.000 (cem mil) habitantes e com a proposta de criação de sete cargos de Juiz essa proporção aumentará para 2,84 (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos).

Em dezembro de 2010, o Egrégio Tribunal tinha 29,04 (vinte e nove inteiros e quatro centésimos) servidores para cada cem mil habitantes, considerado o quarto maior quantitativo. Com a criação dos setenta e dois cargos efetivos, essa proporção passará para 30,91 (trinta inteiros e noventa e um centésimos). Nesse mesmo mês e ano, o Egrégio Tribunal tinha 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) servidores ativos, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sendo certo que 6 (seis) servidores estavam afastados/licenciados e 27 (vinte e sete) cargos estavam vagos. Assim, com a criação dos 72 (setenta e dois) cargos efetivos pretendidos, o Egrégio Tribunal contará com 1.263 (um mil, duzentos e sessenta e três) servidores, 36 (trinta e seis) servidores acima do limite estipulado na Resolução CSJT nº 63/2010.

Conforme o parecer, atualmente o Tribunal possui 954 Fcs/CJs, 85,48% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, a art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: **"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."** Com a criação dos 72 cargos efetivos e a transformação de 41 FC-1 e 1 CJ-2 em 7 CJ-3 solicitados neste processo, esse percentual passaria a

ser de 77,36%, portanto, ainda não adequado ao referido artigo (sic, folhas 14-15, do parecer da CEST).

Conclui-se, assim, que a proposta desatende, nesse particular, o parâmetro estipulado no art. 2º da Resolução nº 63/2010.

3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (ASGP)

A Assessoria de Gestão de Pessoas apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta pois a criação da Vara de Execuções Fiscais não tem previsão na Lei nº 6.947/81 e na Resolução CSJT nº 63/2010, manifestando-se favoravelmente à criação de Varas do Trabalho por atender essa mesma Resolução, sendo também, e por isso, viável a criação de apenas seis cargos de Juiz Titular (folha 14 do parecer ASGP).

Quanto à proposta de criação de 72 (setenta e dois) cargos efetivos a assessoria opina pela criação de no máximo 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, para que assim o Egrégio Tribunal passe a contar com sua capacidade máxima de servidores, sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário (folha 17 do parecer da ASGP).

No tocante à transformação de 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 e 41 (quarenta e uma) Funções Comissionadas FC-1 em sete Cargos em Comissão CJ-3, não obstante o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças entender que a criação dos cargos em comissão resultam em aumento de despesa em R\$215.749,30 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) em 2011 e 287.665,73 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) nos exercícios subsequentes, valores já considerados no cálculo do impacto financeiro e orçamentário, a Assessoria de Gestão de Pessoas considera que na estrutura de cada Vara do Trabalho deve haver um Cargo em Comissão a ser atribuído ao Diretor de Secretaria, conforme o Anexo IV da Resolução CSJT nº 63/2010, informando ser possível a transformação de função comissionada em cargo em comissão, pela via legislativa, nos

termos do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, ainda que com aumento da despesa (folha 19 do parecer da ASGP).

4 - EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Examinam-se, a seguir, os pareceres do Grupo de Trabalho, consubstanciados pelas Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Estatística do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pretende, em resumo, a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho e 1 (uma) Vara de Execuções Fiscais, 7 (sete) cargos de Juiz Titular, 72 (setenta e dois) cargos efetivos e a transformação de 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 e 41 (quarenta e uma) Funções Commissionadas FC-1 em 7 (sete) Cargos em Comissão CJ-3.

Conforme o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), o impacto financeiro da pretensão, isoladamente considerado, não excede os limites - legal e prudencial - estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim possível concluir que, nas perspectivas orçamentária e financeira, não há óbice à sua aprovação. Acolhe-se o parecer adotando-o como razão de decidir.

A criação de 1 (uma) Vara de Execuções Fiscais foi objeto de desistência em sessão, como consta do relatório, pelo que o exame do mérito fica prejudicado.

Viável é, entretanto, a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho e os correspondentes 6 (seis) cargos de Juiz Titular - não é pretendida a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto - conforme pareceres técnicos, adotados como razão de decidir.

A criação de 2 (duas) Varas do Trabalho em Brasília - DF (Plano Piloto) é viável porque a média anual de processos recebidos nos últimos três anos foi superior a 1.500 (um mil e quinhentos), atendendo,

portanto, ao Parágrafo Único do artigo 9º da Resolução nº 63/2010 do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A criação de 2 (duas) Varas do Trabalho em Taquatinga torna-se viável porque atende ao Parágrafo Único do artigo 9º da Resolução nº 63/2010 do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, já que recebeu nos últimos três anos uma média de 2.206 (dois mil, duzentos e seis) processos, média bem superior ao exigido pela Resolução acima mencionada.

A criação de mais 1 (uma) Vara do Trabalho em Palmas é viável porque recebeu em média 1.642 (um mil, seiscentos e quarenta e dois) processos nos últimos três anos, atendendo mais uma vez as exigências estabelecidas na Resolução 63/2010.

Quanto à criação de mais uma Vara do Trabalho em Araguaína, afirma-se que da média de processos recebidos nas duas Varas do Trabalho existentes está a 15 processos do limite de 1.500, o que enseja a criação de nova unidade judiciária, termos da Resolução nº 63/2010 do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por adição, essas Varas do Trabalho têm jurisdição sobre toda a região do *Bico do Papagaio*, conhecida pela violência no campo e por recorrentes casos de trabalho escravo. Assim, a redução do número de ações por Vara possibilitará uma atuação mais efetiva nessa região. Neste caso específico, deve-se se dar atenção especial ao combate ao trabalho análogo à de escravo com o incremento da Justiça Itinerante.

Quanto à dotação de pessoal, a Assessoria de Gestão de Pessoas concluiu que o quadro de pessoal do Tribunal, segundo o disposto na Resolução nº 63/2010, dever ser de 1.120 a 1.219 servidores. Em dezembro de 2010, o Tribunal contava com 1.158 servidores em atividade, incluindo requisitados, removidos de outros Tribunais e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Havia ainda 6 servidores afastados/licenciados e 27 cargos vagos. Todavia, ressalta a Coordenadoria de Estatística que o Tribunal conta com 145 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias (requisitados da União, Estados e Municípios), desatendendo,

portanto, o disposto no art. 3º da Resolução nº 63/2010, sendo assim necessário que o Tribunal devolva 29 servidores aos órgãos de origem para se adequar à essa Resolução. Com isso, a força de trabalho à disposição do Tribunal passará a ser de 1.162 servidores, 42 a mais que o limite mínimo e 57 a menos que o limite máximo previsto nessa Resolução. Tais fatos e circunstâncias inviabilizam o atendimento integral do pedido, sendo viável, todavia, aproximá-lo aos termos dessa Resolução com a criação de apenas 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, para que assim o Egrégio Tribunal passe a contar com sua capacidade máxima de servidores, sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário, merecendo acolhimento, no particular, o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) (folha 17), adotado como razão de decidir.

No que se refere à transformação das funções comissionadas em cargos em comissão, há 954 (novecentos e cinquenta e quatro) Funções Comissionadas - FCs e Cargos em Comissão - CJs, o que correspondem a 85,48% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do total de cargos efetivos, assim desatendendo o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 conforme o qual, *na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão*. Se transformados 41 (quarenta e uma) FC-1 e 1 (um) CJ-2 em 7 (sete) CJ-3 tal como aqui pretendido, esse percentual, já considerada a criação dos 57 cargos efetivos, chegaria a 78,35% (setenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), permanecendo a inadequação em face dessa Resolução.

No entanto, considera-se que na estrutura de cada Vara do Trabalho deve haver, necessariamente, um Cargo em Comissão a ser atribuído ao Diretor de Secretaria, conforme estipulado no Anexo IV da Resolução CSJT nº 63/2010, pelo que, não obstante o aumento da despesa antes mencionado, valor já considerado no cálculo do impacto financeiro e orçamentário, bem como a inadequação à Resolução, adotam-se os fundamentos acima como razão de decidir e aprova-se essa parte da proposta para que sejam transformados 41 (quarenta e uma) FC-1 e 1 (um)

CJ-2 em 6 (seis) CJ-3. Com a redução de 1 CJ-3 e a transformação pretendida, o Tribunal reduzirá para 77,75% a proporção CJ/FC sobre o quantitativo de cargos efetivos, aproximando-se do limite de 62,5% de que trata o art. 2º da Resolução nº 63/2010.

Para melhor clareza e compreensão, resume-se o pedido e o deferido na planilha abaixo:

PEDIDO	DEFERIDO
2 Varas do Trabalho para Brasília - DF / Plano Piloto	2 Varas do Trabalho para Brasília - DF / Plano Piloto
2 Varas do Trabalho para Taguatinga - DF	2 Varas do Trabalho para Taguatinga - DF
1 Vara do Trabalho para Palmas - TO	1 Vara do Trabalho para Palmas - TO
1 Vara do Trabalho para Araguaína - TO	1 Vara do Trabalho para Araguaína - TO
1 Vara de Execuções Fiscais	NIHIL
36 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária	38 cargos de Analista Judiciário
36 cargos de Técnico Judiciário, Área Judiciária	19 cargos de Técnico Judiciário
7 Cargos em Comissão CJ-3 (transformação)	6 Cargos em Comissão CJ-3 (transformação)

Em suma, (1) anteprojeto de lei de criação de Varas do Trabalho, cargos efetivos e cargos em comissão deve considerar indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (2) deve ser aprovado anteprojeto de lei que atende os parâmetros exigíveis e encaminhado ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho sediadas em Brasília (2 Varas), Taguatinga-DF (2 Varas), Palmas-TO (1 Vara) e Araguaína (1 Vara),

6 (seis) cargos de Juiz Titular e 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos - sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário - e a transformação de 41 (quarenta e uma) Funções Comissionadas FC-1 e 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 em 6 (seis) Cargos em Comissão CJ-3, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Ante todo o exposto e em conclusão, acolhe-se em parte a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de: 6 (seis) Varas do Trabalho sediadas em Brasília (2 Varas), Taguatinga-DF (2 Varas), Palmas-TO (1 Vara) e Araguaína (1 Vara); 6 (seis) cargos de Juiz Titular; 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário; e a transformação de 41 (quarenta e uma) Funções Comissionadas FC-1 e 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 em 6 (seis) Cargos em Comissão CJ-3, tudo conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de: 6 (seis) Varas do Trabalho sediadas em Brasília (2 Varas), Taguatinga-DF (2 Varas), Palmas-TO (1 Vara) e Araguaína (1 Vara); 6 (seis) cargos de Juiz Titular; 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário e 19 (dezenove) cargos de Técnico Judiciário; e a transformação de 41 (quarenta e uma) Funções Comissionadas FC-1 e 1 (um) Cargo em Comissão CJ-2 em 6 (seis) Cargos em Comissão CJ-3, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 1º de abril de 2011.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Relator